



# **Prefeitura do Município de Cajamar**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica  
Departamento de Compras e Contratos

**TERMO DE ADITAMENTO III**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.763/2021**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro Cajamar/SP – CEP: 07.752-060

**CNPJ Nº:** 46.523.023/0001-81

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:** JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA

**CONTRATADA: INSTITUTO DIRETRIZES.**

**CNPJ Nº:** 10.946.361/0001-89

**ENDEREÇO:** Avenida Industrial, nº 780 – sala: 1111 – Bairro Jardim – Santo André/SP – CEP: 09080-500

**TEL:** (11) 3458-6798

**REPRESENTANTE LEGAL:** Marcelo Fernandes da Silva

**R.G. Nº:** 41.560.942-2      **C.P.F. Nº:** 339.041.368-52

**QUALIFICAÇÃO:** Brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar.

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

I – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, visando o Gerenciamento das atividades na UPA 24 HORAS, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E SUAS BASES DESCENTRALIZADAS, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

I – O contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE/VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – Em razão da prorrogação contratual e, conforme prevê a cláusula quinta do contrato original, fica estipulado o índice monetário de correção do IPCA/IBGE, na porcentagem de 3,6360% (três virgula sessenta e três por cento) conforme consta dos autos do processo administrativo.

II – Dá-se ao presente Aditamento o valor global de R\$ 25.008.527,87 (vinte e cinco milhões, oito mil e quinhentos e vinte sete reais e oitenta e sete centavos).

III – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 2.084.043,98 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quarenta e três reais e noventa e oito centavos) até o dia 15 (quinze) de cada mês.

IV – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Aditamento serão suportadas pela dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2137.3.3.50.39.00, Destinação de Recurso 01.000.0000,



# **Prefeitura do Município de Cajamar**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica**

*Departamento de Compras e Contratos*

Ficha nº 325 e dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2137.3.3.50.39.00, Destinação de Recurso 05.000.0000, Ficha nº 326 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTIDA NO ART. 429 DA CLT**

I – A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT;

II - Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de março de 2024

  
**JOSE ENOQUE DA SILVA GARCIA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante - Gestor do Contrato

MARCELO  
FERNANDES DA  
SILVA:33904136852

Assinado de forma digital por  
MARCELO FERNANDES DA  
SILVA:33904136852  
Dados: 2024.03.28 11:56:51  
-03'00'

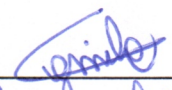
**INSTITUTO DIRETRIZES.**  
Marcelo Fernandes da Silva  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

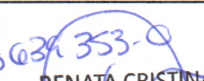
RG:

  
Comila Aparecida Coetane Gonçalves  
34361867-9

2.

Nome:

RG:

  
28034353-0  
RENATA CRISTINA C. PENIDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE